

EMENDA MODIFICATIVA ao Projeto de Lei PMSA nº 33/21, que dispõe sobre o orçamento do município de Santo André para o exercício 2022. AUTOR: Vereador Ricardo Alvarez

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração do Plenário a seguinte:

EMENDA MODIFICATIVA ao PROJETO DE LEI Nº 33/2021

A dotação abaixo especificada, constante no Projeto de Lei nº 33/2021, será **suplementada** no valor abaixo, expresso em reais, de acordo com o Orçamento programa do munícipio de Santo André para o exercício de 2022:

DOTAÇÃO 60.010.12.365.71.1054 - Construção, Manutenção e Reforma de Unidades Educacionais	NATUREZA DA DESPESA 449051 – Obras e Instalações	VALOR (R\$) (+)R\$2.000.000,00
---	---	-----------------------------------

Os recursos para coberturas da despesa decorrente desta EMENDA serão cobertos pela anulação parcial da dotação abaixo especificada:

DOTAÇÃO	50.020.04.122.63.1046 -	NATUREZA DA DESPESA	VALOR (R\$)
	Execução de Obras e	449051 – Obras e Instalações	(-)R\$2.000.000,00
	Reformas em prédios	-	
	públicos		

Justificativa: Considerando solicitação da comunidade do Jardim do Estádio em reivindicar uma Creche que os acolha;

Considerando o garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas:





d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude;

Considerando o garantido no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Art. 7.º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência;

Considerando a existência de um terreno sito à Rua Adriático s/n que possa acatar esta solicitação;

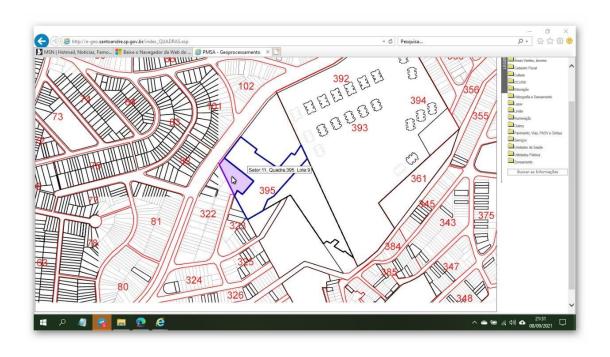
Indico que o valor destinado por esta emenda contemple a demanda da creche, haja vista a grande população a ser contemplada, pois em seu entorno existem grandes conjuntos habitacionais — Condomínio Adriático, Condomínio Novo Pinheirinho e Condomínio Santo Dias, além de toda a população residente neste referido Bairro.

A justificativa se dá devido ao fato de não haver Creche próxima a estas unidades citadas e haver um terreno que poderá ser utilizado para atender a esta população.

Segue anexo, fotos do local indicado.

Plenário "João Raposo Rezende Filho – Zinho", 30 de novembro de 2021.

RICARDO ALVAREZ Vereador



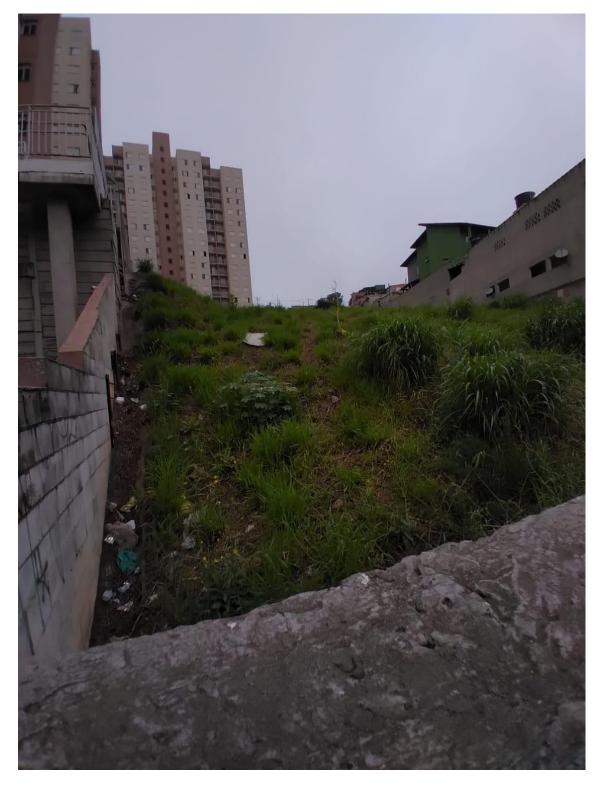


















Dados do Lote CLASSIFICAÇÃO FISCAL: TIPO DE LOGRADOURO: 11.395.009 RUA TITULO DO LOGRADOURO: NOME DO LOGRADOURO: ADRIÁTICO NÚMERO: CÓDIGO POSTAL: 09172-180 NOME DO BAIRRO OFICIAL: JARDIM TELLES DE MENEZES NOME DO LOTEAMENTO: MACROZONEAMENTO: MACROZONA URBANA ZONEAMENTO: ZONA DE QUALIFICAÇÃO URBANA ZONEAMENTO ESPECIAL: ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL B EIXO TAMANDUATEÍ: SETORIZAÇÃO: NAO RESTRIÇÃO ESPECÍFICA: ÁREA TERRENO (m²): ÁREA COBERTA (m²): ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 1994,83 0 0 TESTADA CÓRREGO (m2): 16,83 (RUA ADRIÁTICO - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 100,67373964) 10,5 (RUA PLÍNIO BRAGA - TRECHO: A - VALOR M2 FMP: 77,44133819) TESTADA PRINCIPAL: OUTRAS TESTADAS: ESQUINA: NAO ENCRAVADO: NAO PROPRIEDADE MUNICIPAL: SIM LOTE CONTAMINADO: CLASS. FISCAL VINCULADA: NAO SITUAÇÃO DO PATRIMÔNIO: HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA: HIERARQUIZAÇÃO VIÁRIA2: VIA ARTERIAL SECUNDARIA VIA LOCAL LARGURA LEITO CARROÇÁVEL: NÚMERO MÁXIMO DE PAVIMENTOS: NUMERO MAXIMO DE PAVIMENTOS HIS(**): 21 PAVIMENTOS 21 PAVIMENTOS NÚMERO PAVIMENTOS VIÁRIO: VALOR m2 REF. (*): 0 Lei 9.924/16 Art. 43 Paragrafo 7 ** Lei 10.191/19 - Anexo II :: FECHAR ::

